



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 829/91

Súmula: Institui Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados no desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Divisão Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalidade, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde e de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum do comércio com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde fica subordinado diretamente o Chefe da Divisão de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DA DIVISÃO DE SAUDE

Artigo 3º - São atribuições do Chefe da Divisão de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Secretaria Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Municipal as demonstrações a mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis a estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram à rede Municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas o Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de próximos juntamente com o Prefeito referentes à recursos que serão inistrados pelo Fundo;

SEÇÃO III



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - São atribuições do coordenador do Fundo;

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;

IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - Mensalmente as demonstrações de receita e despesas;

b) - trimestralmente , os inventários de estoque medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - Anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento realização das ações de saúde para serem submetidos ao Chefe da Divisão Municipal de Saúde;

VII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde análise e a avaliação da situação sócio-econômica financeira, do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - Providenciar, junto à contabilidade geral Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica Financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

IX - Manter os controles necessários sobre convênios contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimo feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios do acompanhamento e avaliação da produto de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter e controle e a avaliação da produto das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde.

XII - Encaminhar mensalmente, ao Chefe da Divisão Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO: São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade social como decorrência do cine dispõe o artigo 3º. VII, constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas, juros de mora por inflação ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

Parágrafo 1º - As Receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

I - da existência de disponibilidade em função o cumprimento de programação.

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos e em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem, ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo;

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde a obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 8º - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias os princípios da Universalidade e do Equilíbrio;

Parágrafo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de integrará o orçamento do Município em obediência ao Princípio da Unidade.

Parágrafo 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e as formas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

Artigo 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e a apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11º - A escrituração contabil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão balancetes mensais e de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação anterior pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e o relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Municípios.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Chefe da Divisão de Saúde, aprovará o quadro de trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras sistema municipal de saúde,

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observadas os limites fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integridos de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificação pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo da presente lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, auxílio locação do imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde.

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das seções de saúde.

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei;

Artigo 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 17º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, enviando-os ao Legislativo, após conhecimento dos valores necessários.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas presente lei, serão aquelas já consignadas em orçamentos vigente.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data revogadas as disposições e contrário.



*Prefeitura Municipal de
Pirai do Sul
Estado do Paraná*

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 20 de agosto de 1991.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL